

RELATÓRIO – HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Processo nº 5078826-48.2021.4.02.5101

Local de tramitação: 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Polo ativo: Ministério Público Federal

Polo passivo: Wilson Jose Witzel, Everaldo Dias Pereira, Edson da Silva Torres, Edmar José Alves dos Santos, Victor Hugo Amaral Cavalcante Barroso, José Mariano Soares de Moraes, Wagner Bragança, Liliana Amaral Cavalcante, Soraia Amaral Cavalcante, Allan Feitosa de Oliveira, Victor Vianna Costa, Victor Duque Estrada Zeitune e Juliana Nunes Vieira Leite.

- Em 15/12/2020 fora oferecida Denúncia pelo Ministério Público Federal perante o Superior Tribunal de Justiça em razão de suposta prática do crime previsto no artigo 333, paragrafo único, do Código Penal, em concurso material com o crime previsto no artigo 1º, da Lei 9.613/98
- A referida Denúncia foi resultado da chamada “Operação Tris in idem”, deflagrada pela Polícia Federal com base no Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o Ministério Público e o também denunciado Edmar Santos, ex- Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- A dita operação, conforme narrou o órgão ministerial na exordial acusatória, teria desarticulado organização criminosa supostamente instalada no Poder Executivo do Rio de Janeiro e culminado no afastamento cautelar do então Governador Wilson Witzel do cargo público por ele ocupado à época.
- Ocorre que, sobretudo no que diz respeito ao senhor **José Mariano Soares de Moraes** e ao **HTMJ**, a referida Denúncia é cercada de

inverdades que serão devidamente desvendadas pela defesa técnica quando da instrução do feito.

- Uma vez oferecida a Denúncia, o então Ministro Relator, Benedito Gonçalves, determinou, no dia 24/02/2021, que fossem notificados os acusados para apresentação de resposta escrita. No entanto, antes mesmo da notificação, foi proferida decisão declinando a competência para a Justiça Federal do Rio de Janeiro em decorrência da ausência de foro por prerrogativa de função de qualquer dos acusados.
- Já na Justiça Federal, os autos começaram a tramitar na 2ª Vara Criminal, tendo sido, a seguir, declarada pelo referido juízo a incompetência para seu processamento e julgamento, com o consequente encaminhamento de todos os processos à livre distribuição às Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- Em face da referida determinação, foi interposto Recurso em Sentido Estrito, tendo este sido recebido apenas no efeito devolutivo.
- Ademais, houve ainda a interposição de *Habeas Corpus*, que, por sua vez, fora recebido como Mandado de Segurança, tendo sido no bojo dele deferida liminar para suspender os efeitos da decisão impetrada. Atualmente a questão encontra-se em curso perante o TRF da 2ª Região aguardando definição final de competência.
- Apesar de o feito ainda se encontrar em fase de recebimento da denúncia, deve-se enfatizar que, com total certeza, a conduta do Sr. José Mariano em nada pode ser amoldada a qualquer tipo penal, o que será devidamente demonstrado na instrução processual, se houver.

- No que tange aos bens e valores bloqueados ou apreendidos, tanto de José Mariano como do HMTJ, deve-se ressaltar que a possibilidade de condenação ou de qualquer determinação judicial que os comprometa é muito remota, ou, a bem dizer, quase nula, dada a incontestável inocência de José Mariano.
- Ainda em relação a bens e valores de propriedade do Sr. José Mariano ou do próprio HMTJ, mesmo os que não foram bloqueados de início, destaque-se que não há nenhum fundamento para que seja determinada, em qualquer fase processual, alguma medida constritiva, razão pela qual pode-se afirmar que o patrimônio do HMTJ e do próprio José Mariano não poderá ser usado para garantir o cumprimento de qualquer pena ou o ressarcimento de quem quer que seja.
- Desse modo, prevalece a manifestação no sentido de que continua a não haver nenhuma condenação, arresto, penhora ou bloqueio de bens que limitem ou coloquem em risco quaisquer negócios a serem realizados pelo senhor José Mariano ou pelo HMTJ.
- Por fim, em virtude das considerações acima, informamos que o processo referido se encontra em fase inicial de processamento, pendente a definição do juízo competente, e a probabilidade de condenação do senhor José Mariano Soares de Moraes, ou do HMTJ em qualquer nível, é classificada como remota.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024



DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

OAB/DF – 16.649